ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 29 DO LIVRO Nº 01
Caçu. 17 / 06 / 92
Fátima Maria

LEI Nº 889/92, DE 08 DE JUNHO DE 1992.

Altera destinação de imóvel de propriedade do Município de Caçu, autoriza sua doação à Paráquia Sagrado Coração de Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as destinações do imóvel objeto do registro número R-1-3.809, feito às fls. 66 do livro 2-X, registro geral de imóveis, do CRI local, denominado quadra 29 (vinte e nove), do Loteamento Morada dos Sonhos, desta cidade, com área de 4.227,48m2 - (quatro mil, duzentos e vinte e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados, medindo 75,35m (setenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros), para Avenida 7 de setembro : 53,90m (cinquenta e três metros e noventa centímetros), para o Loteamento São Paulo, 84, 40m (oitenta e quatro metros e quarenta centímetros) para a 1ª Avenida e 54,40m (cinquenta e quatro metros e quarenta centímetros) para a Rua Manoel Carneiro Guimarães, que destinava-se à construção de Escola ou Área de lazer, e do imóvel objeto do registro nº R.1-3.782 , às fls 32, do Livro 2-X, registro geral, do CRI local, denominado quadra nº 33, do Loteamento São Paulo, nesta cidade, com área de 1.239,62 m2 (hum mil duzentos e trinta e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 28, 60 m (vinte e oito metros e sessenta centímetros) para a Avenida 7 de setembro: 53,50m (cinquenta e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com terrenos de Juarez Gama da Silva; 18,40m (dezoito metros e quarenta centímetros) para a 1ª Avenida e 52,00m (cinquenta e dois metros) para a Rua Antônio Jacinto da Silva, que destinava-se a serviços Públicos, passando a destinar-se a construção de um templo religioso e um centro comunitário pela Paróquia Sagrado Coração de Jesus.

Art. 2º - Com as alterações de destinação referidas no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal de Caçu autorizado a doar os imóveis descritos à Paróquia Sagrado Coração de Jesus desta cidade.

Art. 3º - O Templo Religioso e o Centro Comunitário no Art. 1º deverão ser construidos no prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro da escritura de doação do imóvel descrito.

Art. 4º - O não cumprimento das condições no prazo estabelecido no artigo anterior tornará sem efeito a doação autorizada por esta Lei, retornando os imóveis, de pleno direito, ao domínio do Município, sem qualquer indenização à donatária.

Art. 5º - O prazo e as condições previstas na presente lei constarão obrigatoriamente, das escrituras de doação, para os fins de direito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 08 de junho de 1992.

Jaime Nunes Borges
Neema Aparecida Palazzo